

# ESTATUTO



2016

## SUMÁRIO

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS ..... 03**

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES ..... 04**

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ..... 05**

**CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO ..... 08**

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 09**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS (ABCP)

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** – A Associação Brasileira de Contadores Públicos, doravante designada ABCP, constituída em Assembleia Geral realizada em 09 de julho de 2016 em Natal, RN, com sede à Av. dos Pinheirais, nº 684 - Neópolis, Cep 59.080-250, Natal, RN é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º** – A ABCP tem como finalidade principal congregar profissionais para fins de fomento de discussões, debates, produção e disseminação de conhecimento de temas relacionados à contabilidade e à gestão públicas visando ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

- a. Fortalecer o papel profissional e institucional do contador no ciclo da gestão pública;
- b. Contribuir, por meio dos fóruns adequados e dos meios pertinentes, para o aprimoramento do arcabouço conceitual e normativo relacionado à contabilidade e à gestão públicas;
- c. Colaborar com os órgãos normativos no aprimoramento dos regramentos vigentes por todos os meios viáveis, como apresentação de sugestões, participação em audiências públicas;
- d. Desenvolver a contabilidade aplicada ao setor público para o aperfeiçoamento do controle social, utilizando-se de informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais, econômicas e sociais;
- e. Fomentar a percepção da relevância da contabilidade aplicada ao setor público como instrumento de transparência e controle social;
- f. Apoiar as ações destinadas à promoção da autonomia e da independência funcional dos órgãos representativos dos sistemas públicos de contabilidade, centrais e setoriais, visando ao adequado equilíbrio hierárquico em suas atuações;
- g. Fomentar e incentivar o estudo e a pesquisa da contabilidade aplicada ao setor público; informação de custos e qualidade do gasto no setor público; planejamento e orçamento públicos e demais temas correlatos de interesse da gestão pública;
- h. Promover encontros técnicos e científicos, realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
- i. Desenvolver e incentivar outras ações de aprimoramento e valorização da contabilidade e da gestão públicas.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a ABCP poderá realizar congressos, seminários e outros eventos afins, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, incluindo empresas de economia mista, órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da ABCP, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Segundo:** A ABCP poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Artigo 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a ABCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, não fazendo quaisquer

discriminações e não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 4º** – A ABCP não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, aplicando eventuais excedentes operacionais integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Artigo 5º** – A ABCP poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 6º** – A ABCP será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de fundação;

II. Efetivos: associados fundadores ou não, contadores ou não, indicados por dois associados fundadores ou efetivos e aprovados pelo Conselho de Administração, e que contribuam financeiramente para a manutenção da ABCP;

III. Colaboradores: associados contadores ou não, indicados por dois associados fundadores ou efetivos e aprovados pelo Conselho de Administração, que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da ABCP por meio de estudos, pesquisas, publicação de artigos, participação em eventos relacionados aos objetivos da ABCP e em seu nome, ou qualquer outra forma de contribuição material ou intelectual;

IV. Honorários: pessoas que realizem contribuições significativas para a ABCP, incluídas por meio de indicação e aprovação em Assembleia;

V. Institucionais: pessoas jurídicas que tenham aceito convite formulado por dois associados fundadores ou efetivos e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, admitida a representação por procurador.

**Parágrafo Segundo:** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela ABCP.

**Artigo 7º** – São direitos comuns a todas as categorias de associados:

I. Frequentar as dependências da ABCP;

II. Participar de todas as atividades promovidas pela ABCP, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os pagamentos da anuidade, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** É direito do associado retirar-se da ABCP a qualquer tempo, mediante pedido apresentado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro:** O associado pode ser excluído por decisão do Conselho de Administração em razão de infringência ao Estatuto ou por outra decorrência que possa comprometer o nome da ABCP.

**Artigo 8º** – São deveres comuns a todas as categorias de associados:

I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como as determinações emanadas das Assembleias e Conselho de Administração;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da ABCP;

- III. Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da ABCP e zelar pela conservação de seus bens;
- IV. Manter sempre atualizado seu cadastro na ABCP e apresentar sua identificação, quando solicitado;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABCP para que a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, tome as providências cabíveis.

**Artigo 9º** – São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Representar a ABCP em eventos em que haja real interesse para a entidade mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- IV. Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas Assembleias da ABCP, com direito a voz e voto.

**Artigo 10** – São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais;
- II. Cooperar com comissões, grupos de trabalho e outras formas de representação para os quais tenham sido designados;
- III. Pagar pontualmente as anuidades fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O não pagamento da anuidade por 2 anos poderá determinar o desligamento do associado contribuinte por ato do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 12** – A ABCP exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ABCP; composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, compete-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à ABCP, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

- VI. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela ABCP;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ABCP;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da ABCP em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á por convocação do Conselho de Administração para:

- a. Apreciação dos resultados alcançados;
- b. Aprovação das diretrizes para plano de ação para o ano subsequente;
- c. Aprovação do balanço e da prestação de contas;
- d. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. Debates e deliberações de temas relevantes para a ABCP.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por motivos de relevância e/ou urgência quando convocada pelo Conselho de Administração, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 16** – A convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da ABCP com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação no seu portal na internet.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, deliberando com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Extinção da ABCP.

**Artigo 17** – O Conselho de Administração é órgão administrativo e executivo da ABCP, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional, composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente Corporativo, Vice-Presidente de Assuntos Institucionais, Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Praticar todos os atos relativos à gestão e representação da ABCP;
- IV. Aprovar a inclusão de associados indicados por dois membros fundadores ou efetivos;
- V. Excluir associado por infringência aos Estatutos, ou por outra decorrência que possa comprometer o nome da associação;
- VI. Fixar o valor da anuidade;
- VII. Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da ABCP, acompanhando sua execução;
- VIII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento

anual;

IX. Convocar Assembleia Geral, conforme previsão estatutária;

X. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP.

**Parágrafo Segundo:** A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro:** São expressamente vedados, nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração que envolvam a ABCP em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto:** A atuação como membro integrante do Conselho de Administração é gratuita, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e da consecução dos fins planejados, e outras deliberações.

**Parágrafo Sexto:** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Artigo 18** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração

I. Representar a entidade, zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP;

II. Orientar as atividades da ABCP, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V. Firmar, em nome da ABCP, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

**Artigo 19** – Compete ao Vice-Presidente Corporativo:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP;

II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa, responsabilizar-se pela contabilidade da ABCP, assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;

V. Supervisionar a elaboração de relatórios, pareceres, convênios, contratos e demais ajustes;

VI. Organizar e dirigir as atividades de secretaria, prestando aos associados, Conselho de Administração e Assembleia Geral, toda orientação solicitada.

**Artigo 20** – Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Institucionais:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP;

II. Apoiar as ações para fortalecer o papel profissional e institucional do contador no ciclo da gestão pública;

III. Apoiar as ações destinadas à promoção da autonomia e da independência funcional dos órgãos representativos dos sistemas públicos de contabilidade, centrais e setoriais, visando ao adequado equilíbrio hierárquico em suas atuações.

**Artigo 21** – Compete ao Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP;

- II. Coordenar a contribuição, por meio dos fóruns adequados e dos meios pertinentes, para o aprimoramento do arcabouço conceitual e normativo relacionado à contabilidade e à gestão públicas;
- III. Coordenar a colaboração com os órgãos normativos no aprimoramento dos regramentos vigentes por todos os meios viáveis, como apresentação de sugestões, participação em audiências públicas;
- IV. Propor ações de fomento e incentivo ao estudo e à pesquisa da contabilidade aplicada ao setor público; informação de custos e qualidade do gasto no setor público; planejamento e orçamento públicos e demais temas correlatos de interesse da gestão pública;
- V. Coordenar os encontros técnicos e científicos, cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

**Artigo 22** – Na ocorrência de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ABCP;
- II. Auxiliar e subsidiar o Conselho de Administração em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Prestar esclarecimentos à Assembleia sobre contas e relatórios, quando solicitado.

**Parágrafo Segundo:** A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Quarto:** A atuação como membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuita, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto:** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Artigo 24** – Não serão remunerados pelo desempenho de suas funções os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mas serão reembolsados das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 25** – Os recursos financeiros e o patrimônio da ABCP provêm de:

- I. Anuidades devidas por associados fundadores e efetivos;
- II. Recursos decorrentes de ajustes de qualquer natureza firmados com órgãos e entidades da administração pública e empresas privadas;
- III. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.



**Artigo 26** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABCP em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes e inalienáveis da entidade, salvo autorização em contrário expressa de Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens da ABCP não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas da ABCP deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 27** – A ABCP poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidades similares, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos e finalidades desta ABCP.

**Artigo 28** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 29** – O Presidente do Conselho de Administração está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia de Fundação, realizada em 09 de julho de 2016, que entrará em vigor a partir da data de seu registro.

Natal/RN, 09 de julho de 2016.

---

Presidente da Assembleia de Fundação da ABCP

---

Secretário

---

Advogado OAB